# LEI Nº 1519, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

**"PROJETO DE LEI Nº 442, DE 28 DE MAIO DE 2001, DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA., COM SEDE NA CIDADE DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-PSIQUIÁTRICA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA E SEUS DEPENDENTES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CLÁUDIO TADEU DE MARCHI**, Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio, e seus respectivos aditamentos, com a Clínica de Repouso Santa Fé Ltda., entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.911.233/0001-35, com sede à Av. Jacareí, 677, Bairro Santa Fé, na cidade de Itapira/SP, especializada no atendimento clínico-psiquiátrico, procedimentos médicos e assistência médica, em regime de hospitalização, nas suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, que segue anexado ao presente.

**Art. 2º -** O atendimento aos beneficiários da presente Lei será sempre precedida de avaliação médica, a ser efetuada pelo Departamento de Saúde Municipal.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Guerino Malvezzi", em 11 de Outubro de 2001.

**CLÁUDIO TADEU DE MARCHI**
Presidente

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DE OUTRO CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, Cabreúva SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.432/0001-55, representada por seu Prefeito Municipal José Leonel Santi, denominada doravante CONTRATANTE e CLÍNICA DE REPOUSO SANTA FÉ LTDA., com sede à Av. Jacareí, 677 – Bairro Santa Fé, Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.911.233/0001-35, a seguir denominado CONTRATADO, representada por Antônio José de Almeida Serra e Heraldo Peres, celebram este Termo de Convênio aos beneficiários e seus dependentes, da CONTRATANTE, com observância das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O CONTRATADO se obriga a prestar aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, os serviços de Assistência Médica, em regime de hospitalização, nas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional.

CLÁUSULA II

O Hospital se obriga a apresentar uma relação atualizada de todos os médicos do corpo clínico que prestam atendimento no HOSPITAL.

CLÁUSULA III

O atendimento aos beneficiários far-se-á mediante a apresentação da Carteira Individual de Identificação expedida pela CONTRATANTE e, nos casos de internação, da "Guia de Procedimentos Médicos" dirigida ao CONTRATADO, com a especificação a serem prestados.

§ 1º - Nos casos de emergência, devidamente caracterizada e comprovada, o CONTRATADO prestará assistência necessária em suas instalações, por um Médico do Corpo Clínico, ao beneficiário da CONTRATANTE, que se reserva o direito de solicitar, quando julgar conveniente, laudo médico que justifique os procedimentos emergenciais.

§ 2º - O beneficiário, no referente ao parágrafo anterior, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do atendimento inicial, para provar essa condição e apresentar "Guia de Procedimentos Médicos". Além deste prazo, o CONTRATADO está desobrigado de atendê-lo, nos termos deste Termo de Convênio, podendo considerá-lo particular e as despesas decorrentes do atendimento correrão por conta do paciente ou seu responsável legal, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de atendimento realizados a beneficiários não portadores dos documentos acima referidos.

CLÁUSULA IV

Os serviços ajustados no presente Termo de Convênio compreendem o atendimento em regime de hospitalização dos beneficiários da CONTRATANTE, a saber:

a – Assistência Psiquiátrica;

b – Alojamento de conformidade com anexo I;

c – Alimentação;

d – Médico Plantonista;

e – Serviços de Enfermagem;

f – Assistência Social e recreativa nos estabelecimentos que mantiverem este serviço;

g – Medicação necessária ao tratamento psiquiátrico, excluindo-se os antipsicóticos atípicos, (Clozapina e Olanzapina).

CLÁUSULA V

As internações e as respectivas altas dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE serão de exclusiva responsabilidade do Diretor Clínico do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Único – A responsabilidade do CONTRATADO se restringe aos serviços sob sua direta administração, cabendo aos médicos a responsabilidade civil pelos atos praticados.

CLÁUSULA VI

A remoção do paciente para outros serviços, deverá ser da responsabilidade da CONTRATANTE. A transferência do paciente de que trata esta cláusula, não quita as despesas havidas até sua remoção, responsabilizando-se a CONTRATANTE pela sua quitação.

CLÁUSULA VII

Fica expressamente convencionado que as diárias cobertas pela CONTRATANTE excluem as existentes em acomodações especiais, superiores a apartamentos "standard", e as despesas com acompanhante do beneficiário, as quais correrão por conta exclusiva deste.

CLÁUSULA VIII

Nos cálculos das contas do CONTRATADO, para fins de pagamento das diárias serão sempre computados os dias de entrada do hospital e o da saída.

CLÁUSULA IX

O CONTRATADO remeterá à CONTRATANTE, junto ou separadamente, uma relação nominal dos beneficiários atendidos, acompanhados de suas respectivas contas nosocomiais.

CLÁUSULA X

A remuneração dos serviços médicos prestados aos beneficiários da CONTRATANTE, obedecerá à Tabela própria da CONTRATADA (Anexo I), cujos reajustes serão negociados entre as partes.

CLÁUSULA XI

Os produtos farmacêuticos fornecidos aos beneficiários da CONTRATANTE serão cobrados pelo CONTRATADO de acordo com os preços constantes do BRASINDICE, na data do pagamento.

§ 1º - Os produtos químicos, farmacêuticos e materiais médicos cujos preços não estejam sob controle governamental, serão cobrados à CONTRATANTE acrescentando-se ao custo real o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Em caso de material importado, fica exigida a comprovação de valores através da guia de importação. Os materiais importados deverão ser cobrados diretamente do beneficiário, por não ter cobertura de custos por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o crédito correspondente aos honorários médicos, serviços hospitalares e profissionais até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva conta pelo CONTRATADO, em conta corrente por este mantida na agência de Itapira (Ag. 0332) do Banco Banespa – Conta corrente nº 13.000.108-5, ou outra que venha a informar previamente.

§ 1º - A falta de pagamento pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados neste Termo de Convênio, autoriza o CONTRATADO a cobrança de multa mensal equivalente à 5% (cinco por cento) do principal, tendo como base o valor original da fatura.

§ 2º - O não pagamento, após 60 (sessenta) dias da apresentação da fatura, implicará na suspensão do atendimento.

§ 3º - Os danos materiais ocasionados à CONTRATADA pelos beneficiários, serão de responsabilidade da família ou de seu responsável.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir desta data por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Convênio, desde que notifique a outra por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, esclarecendo-se que a rescisão não quita débitos por ventura não saldados.

CLÁUSULA XIV

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Termo de Convênio, importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Cabreúva, Comarca de Itu-SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Termo de Convênio.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cabreúva, 01 de março de 2001.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: